



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2 – Objeto: Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☐ Dispensa Art. 75 inciso ☐ na forma eletrônica
- ☐ Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO

- ☐ Concorrência
- ☒ Credenciamento

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

Constitui a necessidade deste processo a elaboração do credenciamento para aquisição parcelada da agricultura familiar para ser usada na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Campestre – MG conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

O fornecimento de alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em colaboração com o poder público local. Essa premissa também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e deve estar em conformidade com as legislações pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A realização do credenciamento para as escolas municipais se justifica devido ao município participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e ter como objetivo a alimentação de qualidade e valor nutricional aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Abobrinha 1º qualidade, de aspecto alongado, cor verde e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento, livre de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio de transporte. pacotes 5 kg	kg	450



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2	Alface Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	un	1900
3	Alho a granel grande, aparência fresca e são, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades. embalagem de 2 kg.	kg	200
4	Banana nanica Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	2160
5	Banana prata Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	4800
6	Batata Tipo especial, sem brotos - embalados em pacotes de 5 quilos - limpa, lavada, aspecto globoso, firme e intacta, cheiro e sabor próprio, limpa, com ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento - média de cada batata variando de 150 a 200 gramas. pacotes 5 kg	kg	3330
7	Batata doce Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos. embalados em pacotes de 04 quilos	kg	560
8	Beterraba De primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. enbaladas em sacos de 2 kg	kg	475
9	Brócolis de primeira qualidade, compacto, firme, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, larvas e sinais de apodrecimento, com cheiro e sabor próprios. peso médio entre 400 a 500 gramas.	un	800
10	Cebola tipo amarela padrão média de primeira qualidade, lisa com polpa intacta e limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem brotos rachaduras ou cortes na casca manchas machucaduras bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livre da maior parte possível de terra aderente a casca e umidade externa anormal de colheita recente. embalagem de 2 kg.	kg	400
11	Cenoura 1º qualidade, de aspecto alongado, tamanho e coloração uniforme, cor vermelha/alaranjada, isenta de sujidades, cortes, larvas e sinais de apodrecimento, cheiro e sabor próprio, limpa. embalados em pacotes de 02kilos.	kg	450
12	Cheiro verde Cheiro verde/cebolinha (com entrega). maço de primeira in natura apresentando desenvolvimento adequado pra utilização (coloração verde) que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	maço	255
13	Couve flor produto de primeira qualidade, com tamanho ideal de maturação, buquês com flores brancas sem manchas ou bolores. peso entre 400 e 500 gr.	un	760
14	Couve manteiga Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas ver-	Maço	640



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	duras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. (maço contendo de 8 a 10 folhas médias)		
15	Feijão Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos. pacote de 5 kg	kg	2220
16	Frutas vermelhas As frutas congeladas devem ser sãs, de boa qualidade, higienizadas, inteiras e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. embaladas em pacotes de 1 kg e legalizadas pela vigilância sanitária. devendo conter rótulo com data de fabricação, data de validade e selos correspondentes. pacotes de 500 grs.	kg	400
17	Mandioca selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. em embalagem de 5 kg	kg	630
18	Mandioquinha salsa Mandioquinha de primeira qualidade (tamanho médio), do tipo mandioquinha salsa. acondicionada para transporte em caixas plásticas, vazadas; higienizada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com legislação vigente. embalagem de 5 kg	kg	450
19	Maracujá azedo maracujá extra aaa fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	600
20	Melancia (com entrega). fruta de primeira in natura apresentado com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. pesando até 10 kg. com ausência de sujidades, parasitas, larvas e rachaduras. embalagem de 0,5 kg	kg	6800
21	Morango Morango de primeira qualidade, tipo nacional, maduro, embalado em caixa de papelão, sem frutos apodrecidos, mofados ou estragados	kg	190
22	Pão tipo caseiro, contendo em sua composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal iodado, leite, fermento, ovos, margarina e água, sem adição de conservantes, anti-mofo ou substâncias similares. peso por unidade de aproximadamente 50 g. produzido no máximo no dia anterior a data de solicitação, com data de fabricação e validade, acondicionado em embalagem adequada para alimentos conforme legislação vigente.	kg	340
23	Pepino para salada, de boa qualidade, suficientemente desenvolvido, coloração e tamanho uniforme, livre de qualquer lesão que afete a sua aparência, limpo, isento de umidade externa anormal e de odor estranho. peso mínimo 150 g. embalados em pacotes de 3 kg	kg	400
24	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	kg	80
25	Pó de café, Café torrado e moído, tipo único, 100 % arábica, moagem fina, homogêneo, ponto de torra média, bebida mole, embalagem de material apropriado, conter na embalagem dados do produto: denominação de venda, identificação do lote,	kg	50



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	informações do responsável pelo produto, ponto de torra e datas de fabricação e vencimento, obedecendo normas de qualidade da portaria sda nº 570, de 9 de maio de 2022. validade mínima de 06 meses da data de entrega do produto.		
26	Repolho Fresco, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	un	475
27	Rosca caseira em trança: massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, açúcar, leite, óleo e ovos. só serão aceitas roscas com aparência de massa macia e aerada. serão rejeitadas, portanto, as que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assadas, amassadas, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos o produto tem que ser acondicionado em embalagens plásticas. o estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela vigilância sanitária municipal. no rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	kg	340
28	Tomate débora de 1 qualidade, grau de maturação intermediário, suficientemente desenvolvido, consistência firme, sem perfurações, embalados em pacotes de 5 kg	kg	1850

5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa (X) Média () Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 02/02/2026

7 – Fornecimento de Materiais:

(X) Aplica () Não se aplica

7.1 - (X) Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

(X) Outro (especificar): De acordo com as necessidades do município.

8 – Prestação de serviços:

() Aplica (X) Não se aplica

8.1 - () Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (X) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(X) Não

() Sim. Especificar



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(X) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Locais de entrega: Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar, localizada na Rua Miguel Ramos, 787, Centro Integrado Municipal Nossa Senhora da Rosa Mística, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000.

Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues seguindo o cronograma anexo ao Termo de Referência e as orientações que se dispõe.

13 – Celebração de Contrato formal

(X) Aplica () Não se aplica*

Gestor do contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscais do contrato: Eliana de Fátima Pinto Nantiat

14 – Créditos orçamentários:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (CRECH

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 - Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (PRE-E

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 - Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 - Man Ativ Merenda Esc/Ens Fundamental (AEE

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

15 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

() Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

16 – Da formalização da demanda:

Nome: Eliana de Fátima Pinto Nantiat

Cargo: Nutricionista – Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais



Documento assinado digitalmente

ELIANA DE FATIMA PINTO NANTAT

Data: 09/01/2026 15:44:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana de Fátima Pinto Nantiat

Nutricionista

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente

VINÍCIOS HENRIQUE SILVA BRUNO

Data: 09/01/2026 15:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícios Henrique Silva Bruno

Secretário Municipal de Educação

Gestor do Contrato



ANEXO II – Cronograma de entrega

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade da realização de chamada pública da agricultura familiar para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Campestre....

Considerando que todas as informações relevantes para o processo de contratação estão dispostas no Termo de Referência...

Considerando que a opção pela realização do processo na forma física está expressamente prevista, justificada e devidamente motivada no Termo de Referência...

Considerando que a contratação se trata de um processo simples e de baixa complexidade...

Da Justificativa

Nos termos do Decreto Municipal 100/2025 e Consulta 1102289/TCMG, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos.

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ELIANA DE FÁTIMA PINTO NANTIA
Data: 09/01/2026 15:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana de Fátima Pinto Nantiat
Nutricionista
Fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

-Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;

-Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

-Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

-Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

-LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Constitui a necessidade deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração do Registro de Preço para aquisição da agricultura familiar para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Campestre – MG conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

O fornecimento de alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em colaboração com o poder público local. Essa premissa também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e deve estar em conformidade com as legislações pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A realização de registro de preços para as escolas municipais se justifica devido ao município participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e ter como objetivo a alimentação de qualidade e valor nutricional aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo certo que a quantidade dos produtos poderá sofrer alterações ao longo de doze meses, sendo este o tempo estimado para vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE FORMA FÍSICA

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a utilização de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios e auxiliares constitui diretriz preferencial da Administração Pública, devendo ser adotada sempre que possível. Todavia, a própria legislação estabelece que tal preferência pode ser contrariada admitindo exceções devidamente motivadas, desde que preservados os princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, o procedimento refere-se a credenciamento de empreendedores familiares rurais, público este que, em sua maioria, é composto por pessoas de baixa escolaridade formal e com limitado domínio de ferramentas tecnológicas e de acesso à internet, especialmente em áreas rurais, circunstância amplamente conhecida e comprovada na realidade local do Município de Campestre/MG.

A exigência exclusiva de apresentação de propostas por meio eletrônico poderia, portanto, restringir indevidamente a participação, violando os princípios da isonomia, da ampla participação, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção do meio físico, nesse contexto, revela-se medida proporcional, adequada e necessária para assegurar o efetivo acesso dos interessados ao procedimento administrativo.

Ressalte-se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, não se confunde com licitação competitiva, tratando-se de procedimento auxiliar destinado à formação de um rol de fornecedores aptos, não havendo disputa de preços nos moldes tradicionais, o que reforça a possibilidade de flexibilização procedimental, desde que haja motivação expressa e observância aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade.

Destaca-se, ainda, que todas as etapas do procedimento serão amplamente divulgadas, por meio dos canais oficiais do Município, garantindo plena publicidade dos atos administrativos. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de venda serão devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal de Campestre, assegurando controle, rastreabilidade e integridade da documentação apresentada.

Os referidos envelopes permanecerão lacrados e sob guarda da Administração, sendo abertos exclusivamente na data e horário previamente designados para a sessão pública, o que garante igualdade de condições entre os participantes, segurança jurídica e observância ao princípio do julgamento objetivo.

Dessa forma, a adoção do recebimento de propostas em formato físico, no presente credenciamento, não afronta a Lei nº 14.133/2021, mas, ao contrário, concretiza seus princípios fundamentais, especialmente o acesso universal às contratações públicas, a inclusão social, a eficiência administrativa e a supremacia do interesse público, razão pela qual se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada.

4 DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de gêneros alimentícios, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento “POR ITEM”,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

podendo o fornecedor se credenciar apenas nos itens que possui interesse. O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de cotação de preços realizado diretamente com fornecedores do município de Campestre-MG.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Apresentação de amostras
1	Abobrinha 1ª qualidade, de aspecto alongado, cor verde e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento, livre de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio de transporte. pacotes 5 kg	kg	450	R\$ 4,13	R\$ 1.858,50	Sim
2	Alface Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	un	1900	R\$ 3,93	R\$ 7.473,33	Sim
3	Alho a granel grande, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades. embalagem de 2 kg.	kg	200	R\$ 29,33	R\$ 5.866,67	Sim
4	Banana nanica Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	2160	R\$ 6,76	R\$ 14.608,80	Sim
5	Banana prata Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	4800	R\$ 7,30	R\$ 35.024,00	Sim
6	Batata Tipo especial, sem brotos - embalados em pacotes de 5 quilos - limpa, lavada, aspecto globoso, firme e intacta, cheiro e sabor próprio, limpa, com ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento - média de cada batata variando de 150 a 200 gramas. pacotes 5 kg	kg	3330	R\$ 4,83	R\$ 16.083,90	Sim
7	Batata doce Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos. embalados em pacotes de 04 quilos	kg	560	R\$ 5,83	R\$ 3.266,67	Sim
8	Beterraba de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. embaladas em sacos de 2 kg	kg	475	R\$ 5,16	R\$ 2.452,58	Sim
9	Brócolis de primeira qualidade, compacto, firme, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, larvas e sinais de apodrecimento, com cheiro e sabor próprios. peso médio entre 400 a 500 gramas.	un	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Sim
10	Cebola tipo amarela padrão média de primeira qualidade, lisa com polpa intacta e limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem brotos rachaduras ou cortes na casca manchas machucaduras bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livre da	kg	400	R\$ 4,93	R\$ 1.973,33	Sim



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	maior parte possível de terra aderente a casca e umidade externa anormal de colheita recente. embalagem de 2 kg.					
11	Cenoura 1ª qualidade, de aspecto alongado, tamanho e coloração uniforme, cor vermelha/alaranjada, isenta de sujidades, cortes, larvas e sinais de apodrecimento, cheiro e sabor próprio, limpa. embalados em pacotes de 02kg.	kg	450	R\$ 4,67	R\$ 2.100,00	Sim
12	Cheiro verde /cebolinha (com entrega). maço de primeira in natura apresentando desenvolvimento adequado pra utilização (coloração verde) que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	maço	255	R\$ 3,67	R\$ 935,00	Sim
13	Couve flor produto de primeira qualidade, com tamanho ideal de maturação, buquês com flores brancas sem manchas ou bolores. peso entre 400 e 500 gr.	un	760	R\$ 6,67	R\$ 5.066,67	Sim
14	Couve manteiga Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. (maço contendo de 8 a 10 folhas médias)	Maço	640	R\$ 4,00	R\$ 2.560,00	Sim
15	Feijão Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos. pacote de 5 kg	kg	2220	R\$ 9,92	R\$ 22.015,00	Sim
16	Frutas vermelhas as frutas congeladas devem ser sãs, de boa qualidade, higienizadas, inteiras e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. embaladas em pacotes de 1 kg e legalizadas pela vigilância sanitária. devendo conter rótulo com data de fabricação, data de validade e selos correspondentes. pacotes de 500 grs.	kg	400	R\$ 37,00	R\$ 14.798,67	Sim
17	Mandioca selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. em embalagem de 5 kg	kg	630	R\$ 4,67	R\$ 2.940,00	Sim
18	Mandioquinha salsa de primeira qualidade (tamanho médio), do tipo mandioquinha salsa. acondicionada para transporte em caixas plásticas, vazadas; higienizada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com legislação vigente. embalagem de 5 kg	kg	450	R\$ 11,97	R\$ 5.385,00	Sim
19	Maracujá azedo maracujá extra fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	600	R\$ 19,30	R\$ 11.580,00	Sim



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20	Melancia (com entrega). fruta de primeira in natura apresentado com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. pesando até 10 kg. com ausência de sujidades, parasitas, larvas e rachaduras. embalagem de 0,5 kg	kg	6800	R\$ 5,00	R\$ 33.977,33	Sim
21	Morango de primeira qualidade, tipo nacional, maduro, embalado em caixa de papelão, sem frutos apodrecidos, mofados ou estragados	kg	190	R\$ 29,33	R\$ 5.573,33	Sim
22	Pão tipo caseiro, contendo em sua composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal iodado, leite, fermento, ovos, margarina e água, sem adição de conservantes, antimifo ou substâncias similares. peso por unidade de aproximadamente 50 g. produzido no máximo no dia anterior a data de solicitação, com data de fabricação e validade, acondicionado em embalagem adequada para alimentos conforme legislação vigente.	kg	340	R\$ 35,83	R\$ 12.183,33	Sim
23	Pepino para salada, de boa qualidade, suficientemente desenvolvido, coloração e tamanho uniforme, livre de qualquer lesão que afete a sua aparência, limpo, isento de umidade externa anormal e de odor estranho. peso mínimo 150 g. embalados em pacotes de 3 kg	kg	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00	Sim
24	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	kg	80	R\$ 9,63	R\$ 770,67	Sim
25	Pó de café, Café torrado e moído, tipo único, 100 % arábica, moagem fina, homogêneo, ponto de torra média, bebida mole, embalagem de material apropriado, conter na embalagem dados do produto: denominação de venda, identificação do lote, informações do responsável pelo produto, ponto de torra e datas de fabricação e vencimento, obedecendo normas de qualidade da portaria nº 570, de 9 de maio de 2022. validade mínima de 06 meses da data de entrega do produto.	kg	50	R\$ 69,67	R\$ 3.483,33	Sim
26	Repolho Fresco, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	un	475	R\$ 4,17	R\$ 1.979,17	Sim
27	Rosca caseira em trança: massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, açúcar, leite, óleo e ovos. só serão aceitas roscas com aparência de massa macia e aerada. serão rejeitadas, portanto, as que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assadas, amassadas, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos o produto tem que ser acondicionado em embalagens plásticas. o estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela vigilância sanitária municipal. no rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	kg	340	R\$ 38,27	R\$ 13.010,67	Sim



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

28	Tomate Débora de 1 qualidade, grau de maturação intermediário, suficientemente desenvolvido, consistência firme, sem perfurações. Embalados em pacotes de 5 kg	kg	1850	R\$ 6,75	R\$ 12.487,50	Sim
----	--	----	------	----------	---------------	-----

O valor de referência total do orçamento é de **R\$ 246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Responsável pela cotação de preços: Eliana de Fátima Pinto Nantiat - Responsável Técnico

5 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante. O cronograma de entrega dos produtos segue anexo a este termo de referência.

Na entrega, o responsável da empresa contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a empresa contratante e a outra com a empresa contratada.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como machucaduras, ponto de maturação incorreto, amassado ou outras características indevidas, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da Unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, também em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

6 DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar, localizada na Rua Miguel Ramos, 787, Centro Integrado Municipal Nossa Senhora da Rosa Mística, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000, sendo indispensável o cumprimento dos combinados referentes a entrega, uma vez que isso determina o bom funcionamento da logística de distribuição de produtos nas escolas do município.

Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

7 OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;
- Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições no fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

e) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade da administração.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar materiais exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

11.1.1 - Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

11.1.2 - De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

11.1.3 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

11.1.4 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.1.5 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

11.2 - DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE Nº 2

11.2.1 - Os interessados **GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda conforme modelos constantes no Anexo II para Grupos Formais, Anexo III para Grupos Informais e Anexo IV para Fornecedores Individuais.

11.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02/02/2026, após a apresentação dos projetos e, caso haja solicitação do Presidente da Comissão de contratação, da apresentação das amostras. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE 006/2020.

11.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (CRECH

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 - Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (PRE-E

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 - Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 - Man Ativ Merenda Esc/Ens Fundamental (AEE

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13 SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES:

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – Dar causa à inexecução total do contrato;

d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c – Impedimento de licitar e contratar;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15 CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

15.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

15.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

15.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

15.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ELIANA DE FATIMA PINTO NANTAT
Data: 09/01/2026 15:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana de Fátima Pinto Nantiat
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
 VINÍCIOS HENRIQUE SILVA BRUNO
Data: 09/01/2026 15:16:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

PRODUTO	UN	Preço un.	Associação																				Total
			23/fev	02/mar	09/mar	16/mar	23/mar	30/mar	06/abr	13/abr	20/abr	27/abr	04/mai	11/mai	18/mai	25/mai	01/jun	08/jun	15/jun	22/jun	29/jun	06/jul	
Abobrinha	kg		50	0	50	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	450
Alface	unidades		100	100	100	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	100	1900
Alho	kg		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	200
Banana nanica	kg		120	120	120	120	120	120	120	120	0	120	120	120	120	120	0	120	120	120	120	120	2160
Banana prata	kg		240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	4800
Batata	kg		180	180	180	180	180	90	180	180	90	180	180	180	180	180	90	180	180	180	180	180	3330
Batata doce	kg		70	0	70	0	70	0	70	0	0	0	70	0	70	0	0	0	70	0	70	0	560
Beterraba	kg		0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	475
Brocolis	unidades		80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	800
Cebola	kg		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	400
Cenoura	kg		50	0	50	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	450
Cheiro verde	maço		15	15	15	15	15	0	15	15	0	15	15	15	15	15	0	15	15	15	15	15	255
Couve flor	unidades		0	80	0	80	0	40	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	0	80	760
Couve manteiga	maço		80	0	80	0	80	0	80	0	0	0	80	0	80	0	0	0	80	0	80	0	640
Feijão	kg		120	120	120	120	120	60	120	120	60	120	120	120	120	120	60	120	120	120	120	120	2220
Mandioca	kg		0	70	0	70	0	0	0	70	0	70	0	70	0	70	0	70	0	70	0	70	630
Mandioquinha	kg		50	0	50	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	450
Maracujá	kg		60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	600
Melancia	unidades		40	40	40	40	40	0	40	40	0	40	40	40	40	40	0	40	40	40	40	40	680
Morango	kg		10	10	10	10	10	0	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	190
Pão caseiro	kg		20	20	20	20	20	0	20	20	0	20	20	20	20	20	0	20	20	20	20	20	340
Pepino	kg		50	0	50	0	50	0	50	0	0	0	50	0	50	0	0	0	50	0	50	0	400
Pimentão	kg		10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	10	0	10	0	0	0	10	0	10	0	80
Pó de café	kg		5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	5	0	50
Repolho	unidades		0	50	0	50	0	25	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	0	50	475
Rosca caseira	kg		20	20	20	20	20	0	20	20	0	20	20	20	20	20	0	20	20	20	20	20	340
Tomate	kg		100	100	100	100	100	50	100	100	50	100	100	100	100	100	50	100	100	100	100	100	1850
Frutas vermelhas	kg		40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	0	400



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ORÇAMENTOS				
Fornecedor: AAOP Associação de agricultores orgânicos de Poços de Caldas				
CNPJ/CAF: CNPJ: 58.176922000134. Caf: MGO 1202503000005978				
Data: 30/12/2025				
ITEM	VALOR	QUANTIDADE	Unidade	VALOR TOTAL
Abobrinha		450	kg	
Alface		1900	Unidade	
Alho		200	kg	
Banana nanica		2160	kg	
Banana prata		4800	kg	
Batata		3330	kg	
Batata doce		560	kg	
Beterraba		475	kg	
Brócolis		800	Unidade	
Cebola		400	kg	
Cenoura		450	kg	
Cheiro verde		255	maço	
Couve Flor		760	Unidade	
Couve manteiga		640	maço	
Feijão		2220	kg	
Frutas Vermelhas		400	kg	
Mandioca		630	kg	
mandioquinha Salsa		450	kg	
Maracujá		320	kg	
Melancia		6800	kg	
Morango		190	kg	
pão caseiro	35,00 kg	340	kg	11,900,00
Pepino		400	kg	
Pepino		400	kg	
Pimentão		80	kg	
Pó de café	70kg	50	kg	3.500,00
Repolho		475	kg	
Rosca caseira	38,00kg	340	kg	12,920,00
Tomate		1850	kg	
Assinatura:				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ORÇAMENTOS

Fornecedor: Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre

CNPJ/CAF: 02.922.819/0001-31

Data: 29/12/2025

ITEM	VALOR	QUANTIDADE	Unidade	VALOR TOTAL
Abobrinha	R\$ 5,50	450	kg	R\$ 2.475,00
Alface	R\$ 4,80	1900	Unidade	R\$ 9.120,00
Alho	R\$ 35,00	200	kg	R\$ 7.000,00
Banana nanica	R\$ 7,30	2160	kg	R\$ 15.768,00
Banana prata	R\$ 8,40	4800	kg	R\$ 40.320,00
Batata	R\$ 7,00	3330	kg	R\$ 23.310,00
Batata doce	R\$ 7,00	560	kg	R\$ 3.920,00
Beterraba	R\$ 6,00	475	kg	R\$ 2.850,00
Brócolis	R\$ 8,00	800	Unidade	R\$ 6.400,00
Cebola	R\$ 6,00	400	kg	R\$ 2.400,00
Cenoura	R\$ 6,00	450	kg	R\$ 2.700,00
Cheiro verde	R\$ 4,00	255	maço	R\$ 1.020,00
Couve Flor	R\$ 7,00	760	Unidade	R\$ 5.320,00
Couve manteiga	R\$ 4,50	640	maço	R\$ 2.880,00
Feijão	R\$ 11,75	2220	kg	R\$ 26.085,00
Frutas Vermelhas	R\$ 37,00	400	kg	R\$ 14.800,00
Mandioca	R\$ 7,00	630	kg	R\$ 4.410,00
mandioquinha Salsa	R\$ 13,00	450	kg	R\$ 5.850,00
Maracujá	R\$ 23,00	600	kg	R\$ 13.800,00
Melancia	R\$ 7,00	6800	kg	R\$ 47.600,00
Morango	R\$ 36,00	190	kg	R\$ 6.840,00
pão caseiro	R\$ 35,00	340	kg	R\$ 11.900,00
Pepino	R\$ 5,00	400	kg	R\$ 2.000,00
Pepino	R\$ 5,00	400	kg	R\$ 2.000,00
Pimentão	R\$ 8,00	80	kg	R\$ 640,00
Pó de café	R\$ 70,00	50	kg	R\$ 3.500,00
Repolho	R\$ 5,00	475	kg	R\$ 2.375,00
Rosca caseira	R\$ 38,00	340	kg	R\$ 12.920,00
Tomate	R\$ 7,00	1850	kg	R\$ 12.950,00

Assinatura:

ASSOCIACAO
DOS PEQUENOS
PRODUTORES
DO MUNICIPIO DE
02922819000131

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DO MUNICIPIO DE
CAMPESTE - MG
CNPJ/CAF: 02.922.819/0001-31
Inscricao Estadual: 001.174.140.0001
Inscricao Municipal: 001.174.140.0001
Inscricao Federal: 001.174.140.0001



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ORÇAMENTOS				
Fornecedor: Luis Carlos de Lima				
CNPJ/CAF: MG01.2025.01.003534771 CAF				
Data: 02/01/2020				
ITEM	VALOR	QUANTIDADE	Unidade	VALOR TOTAL
Abobrinha		450	kg	
Alface		1900	Unidade	
Alho		200	kg	
Banana nanica		2160	kg	
Banana prata		4800	kg	
Batata		3330	kg	
Batata doce		560	kg	
Beterraba		475	kg	
Brócolis		800	Unidade	
Cebola		400	kg	
Cenoura		450	kg	
Cheiro verde		255	maço	
Couve Flor		760	Unidade	
Couve manteiga		640	maço	
Feijão		2220	kg	
Frutas Vermelhas		400	kg	
Mandioca		630	kg	
mandioquinha Salsa		450	kg	
Maracujá		320	kg	
Melancia		6800	kg	
Morango		190	kg	
pão caseiro	37,50	340	kg	12.750,00
Pepino		400	kg	
Pepino		400	kg	
Pimentão		80	kg	
Pó de café	69,00	50	kg	3.450,00
Repolho		475	kg	
Rosca caseira	38,80	340	kg	13.192,00
Tomate		1850	kg	
Assinatura: Luis Carlos de Lima				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ORÇAMENTOS				
Fornecedor: <i>Protasio de Assis Filho</i>				
CNPJ/CAF: <i>mg 12202507004447792 CAF</i>				
Data:				
ITEM	VALOR	QUANTIDADE	Unidade	VALOR TOTAL
Abobrinha	<i>4,100</i>	450	kg	<i>18,00</i>
Alface	<i>4,100</i>	1900	Unidade	<i>7,600</i>
Alho	<i>30,000</i>	200	kg	<i>6,000</i>
Banana nanica	<i>7,100</i>	2160	kg	<i>15,120</i>
Banana prata	<i>7,50</i>	4800	kg	<i>36,000</i>
Batata	<i>4,150</i>	3330	kg	<i>14,985</i>
Batata doce	<i>5,100</i>	560	kg	<i>2,880</i>
Beterraba	<i>4,150</i>	475	kg	<i>2,137,50</i>
Brócolis	<i>5,100</i>	800	Unidade	<i>4,000</i>
Cebola	<i>5,100</i>	400	kg	<i>2,000</i>
Cenoura	<i>4,150</i>	450	kg	<i>2,025</i>
Cheiro verde	<i>3,150</i>	255	maço	<i>392,50</i>
Couve Flor	<i>7,100</i>	760	Unidade	<i>5,320</i>
Couve manteiga	<i>4,100</i>	640	maço	<i>2,560</i>
Feijão	<i>10,100</i>	2220	kg	<i>22,200</i>
Frutas Vermelhas	<i>37,100</i>	400	kg	<i>14,800</i>
Mandioca	<i>3,150</i>	630	kg	<i>2,205</i>
mandioquinha Salsa	<i>13,100</i>	450	kg	<i>5,850</i>
Maracujá	<i>15,100</i>	600	kg	<i>4,800</i>
Melancia	<i>4,100</i>	6800	kg	<i>27,200</i>
Morango	<i>40,100</i>	190	kg	<i>7,600</i>
pão caseiro		340	kg	
Pepino	<i>5,100</i>	400	kg	<i>2,000</i>
Pimentão	<i>8,100</i>	80	kg	<i>6,40</i>
Pó de café		50	kg	
Repolho	<i>3,100</i>	475	kg	<i>1,425</i>
Rosca caseira		340	kg	
Tomate	<i>6,150</i>	1850	kg	<i>12,025</i>
Assinatura: <i>x Protasio de Assis Filho</i>				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TABELA DE ORÇAMENTOS				
Fornecedor: Silas Souza Dias				
CNPJ/CAF: 28.381.285/0001-77				
Data: 29/12/25				
ITEM	VALOR	QUANTIDADE	Unidade	VALOR TOTAL
Abobrinha	2,89	450	kg	1.300,50
Alface	3,00	1900	Unidade	5.700,00
Alho	23,00	200	kg	4.600,00
Banana nanica	5,99	2160	kg	12.938,40
Banana prata	5,99	4800	kg	28.752,00
Batata	2,99	3330	kg	9.936,70
Batata doce	5,50	560	kg	3.080,00
Beterraba	4,99	475	kg	2.370,25
Brócolis	6,50	800	Unidade	5.200,00
Cebola	3,80	400	kg	1.520,00
Cenoura	3,50	450	kg	1.575,00
Cheiro verde	3,50	255	maço	892,50
Couve Flor	6,00	760	Unidade	4.560,00
Couve manteiga	3,50	640	maço	2.240,00
Feijão	8,00	2220	kg	17.760,00
Frutas Vermelhas	36,99	400	kg	14.796,00
Mandioca	3,50	630	kg	2.205,00
mandioquinha Salsa	9,90	450	kg	4.455,00
Maracujá	19,90	600	kg	11.940,00
Melancia	3,99	6800	kg	27.132,00
Morango	12,00	190	kg	2.280,00
pão caseiro	-	340	kg	-
Pepino	5,90	400	kg	2.360,00
Pepino	5,90	400	kg	2.360,00
Pimentão	12,90	80	kg	1.032,00
Pó de café	-	50	kg	-
Repolho	4,50	475	kg	2.137,50
Rosca caseira	-	340	kg	-
Tomate	6,75	1850	kg	12.487,50
Assinatura: Silas Souza Dias				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Tendo em vista a solicitação de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujo valor é R\$ 246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), informamos as seguintes classificações e saldos orçamentários e informamos ainda que existência de saldo financeiro suficientes para acobertar as despesas oriundas da solicitação:

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0019 – Alimentação Escolar

Proj/atividade: 2138 – Manut. Merenda Escola Ed. Infantil (Creche)

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Saldo Orçamentário: R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.000 Transferencia do salario – Educação – R\$ 80.000,00

1.552.000 Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. – R\$ 25.000,00

1.500.000 Recursos não Vinculado de Impostos - R\$ 5.000,00

Ficha: 177

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0019 – Alimentação Escolar

Proj/atividade: 2139 – Manut. Merenda Esc.Ed. Infantil (Pre-Escola)

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Saldo Orçamentário: R\$ 309.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.000 Transferencia do salario – Educação – R\$ 200.000,00

1.552.000 Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. – R\$ 79.000,00

1.500.000 Recursos não Vinculado de Impostos - R\$ 30.000,00

Ficha: 178

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0019 – Alimentação Escolar

Proj/atividade: 2140 – Manut. Merenda Escola Ensino Fundamental

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Saldo Orçamentário: R\$ 1.600.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.000 Transferencia do salario – Educação – R\$ 1.139.000,00

1.552.000 Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. – R\$ 361.000,00

1.500.000 Recursos não Vinculado de Impostos - R\$100.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ficha: 179

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0019 – Alimentação Escolar

Proj/atividade: 2142 – Manut. Merenda Esc.Ensino Fundamental(AEE)

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

Saldo Orçamentário: R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 1.550.000 Transferencia do salario – Educação – R\$ 80.000,00

1.552.000 Transf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. – R\$ 25.000,00

1.500.000 Recursos não Vinculado de Impostos - R\$ 5.000,00

Ficha: 180

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026.

FABIANO

ZEFERINO DE

ALMEIDA:00028

772601

Assinado de forma
digital por FABIANO

ZEFERINO DE

ALMEIDA:00028772601

Dados: 2026.01.09

16:01:17 -03'00'

Fabiano Zeferino de Almeida

Contador



Documento assinado digitalmente

CAMILA ALMEIDA GARCIA

Data: 09/01/2026 15:58:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Almeida Garcia

Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

***Eliana Maria Muniz, Prefeita Municipal de
Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições, etc.,***

DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, caput e incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, que as despesas decorrentes da solicitação de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação que tem por objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre, estão previstas nas Leis Municipais nº 2306, de 05 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual de Investimentos (quadriênio 2026 – 2029); Lei nº 2269, de 03 de junho de 2025, que estabelece as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Econômico, Financeiro e Fiscal para o Exercício de 2026; e Lei nº 2307, de 05 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária – Exercício 2026), que o impacto financeiro e orçamentário das despesas no orçamento de 2026 e para os dois exercícios subsequentes, foram devidamente previstas e equacionadas, bem como o aumento delas decorrentes, têm adequação e compatibilidade com as leis municipais do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como serão devidamente previstas e equacionadas nos projetos de leis futuros (PPA; LDO e LOA).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA Assinado de forma
MUNIZ:03942 digital por ELIANA
347660 MARIA
MUNIZ:03942347660

***Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal***



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO EXECUTIVO

DESPACHO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais e...

Considerando a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE...

Considerando a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009...

Considerando as resoluções CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020 e nº 20, de 02 de dezembro de 2020...

Considerando a existência de Saldo Orçamentário e previsão de arrecadação e transferência financeira do PNAE para o exercício de 2026, suficiente para atender tal solicitação...

Considerando os cumprimentos legais da Merenda Escolar...

Considerando regularidade deste Procedimento Administrativo...

DETERMINA:

- Art. 1º - Fica aprovado todo o *Procedimento Interno*, referente ao presente Procedimento Administrativo de Compras;
- Art. 2º - Determino a instauração do competente *Procedimento Licitatório*, na modalidade competente e a publicação do competente Edital, nos locais de costume, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- Art. 3º - Concluídos os trabalhos licitatórios, remetam-se estes autos à Procuradoria Municipal, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o procedimento;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Concluídos todos os trabalhos, voltem-me estes autos para adjudicação e homologação.

Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA Assinado de forma
MUNIZ:039423 digital por ELIANA
47660 MARIA
MUNIZ:03942347660

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

44/45/46

PUBLICADO NO DOEMG

Edição N.º: 2016

Página(s): 006

Data: 02/01/2025

PORTARIA Nº 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA COMPOR O QUADRO
DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO
MUNICÍPIO.

GEISA DO LAGO FRANCO CORREA

CPF 049.147.926-30

RG MG-10.503.696

O Prefeito Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Gestão Administrativa 2025/2028 e a necessidade da nomeação dos cargos em comissão na administração municipal;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o(a) servidor (a) para o cargo em Comissão na **Secretaria Municipal de Planejamento**, o(a) Sr.(Sra.) **BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES**, para exercer a função de **Agente de Contratação**.

Art. 2º O(a) nomeado(a) será responsável solidariamente com Prefeito Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, nos termos do artigo 82 Lei Orgânica Municipal.

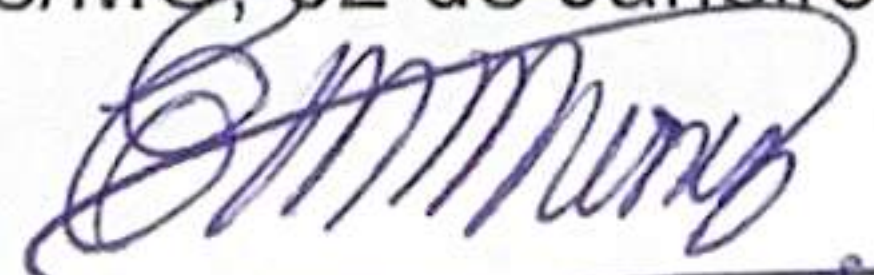
Art. 3º O(a) nomeado(a) fará declarações de bens no ato de sua posse e no término do exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 258 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O(a) nomeado(a) apresentará declaração que não incorrem nas vedações previstas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.829/2015, que instituiu a "Ficha Limpa Municipal".

Art. 6º As despesas advindas da respectiva designação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 02 de Janeiro de 2025.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

A presente contratação será realizada com recursos próprios do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

A contratação será processada por meio da modalidade Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação regida por Leis, Decretos e resoluções do PNAE que dispõe sobre a obrigatoriedade de adquirir o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Considerando que o procedimento em questão refere-se a credenciamento de empreendedores familiares rurais, público majoritariamente composto por pessoas com baixo domínio de ferramentas tecnológicas e limitado acesso a meios eletrônicos, optou-se, de forma excepcional e devidamente motivada, pelo recebimento das propostas em formato físico, em detrimento do meio eletrônico, embora este seja preferencial nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a ampla participação, a isonomia e a competitividade, sem prejuízo da transparência e da publicidade, uma vez que todas as etapas do processo serão amplamente divulgadas, e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de venda serão devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Campestre, permanecendo lacrados e sendo abertos exclusivamente na data e horário designados para a sessão pública.

Ressalta-se que a elaboração e a responsabilidade pelos descritivos técnicos, quantitativos estimados, valor estimado da contratação, forma de fornecimento e entrega dos produtos, bem como pelos atos de gestão e fiscalização dos contratos, inclusive quanto à indicação formal dos gestores e fiscais contratuais, são de inteira responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, nos termos da legislação vigente.

Por sua vez, os dados, controles e providências de natureza contábil, orçamentária e financeira, incluindo a existência de dotação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da presente contratação, são de inteira responsabilidade dos setores competentes de Contabilidade e Fazenda do Município.

Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES
Data: 09/01/2026 16:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO

Certifico que, em atendimento referente à solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade o chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, fiz instauração do presente **Processo Administrativo**, sob o nº **009/2026**, na modalidade **Inexigibilidade**, sob o nº **004/2025** – Natureza do Procedimento **Credenciamento nº 001/2025, Chamada Pública nº 001/2025**. Prefeitura Municipal de Campestre/MG, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES
Data: 09/01/2026 16:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Memorando 015/2026

Data: 09/01/2026

Do: Departamento de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Municipal

A/C: Letícia de Lima Rodrigues

Assunto: Parecer jurídico

Prezado Senhor;

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar-lhe fase interna e edital do Processo Administrativo nº 009/2026 – Inexigibilidade 004/2026, Credenciamento 001/2026, Chamada Pública 001/2026, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para emissão de parecer a respeito da legalidade das cláusulas do instrumento convocatório.

Nada mais tendo a tratar, agradeço sua atenção;

Atenciosamente:

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO CRISTIANO DA SILVA ALVES**
Data: 09/01/2026 16:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório nº 009/2026 -

Modalidade: Inexigibilidade nº004/2026- Credenciamento nº001/2026- Chamada Pública nº001/2026

Objeto: Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

***Ementa:** Parecer jurídico sobre o Processo Licitatório nº 009/2026 - Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2026 - Credenciamento nº 001/2026 - Chamada Pública nº 001/2026 – Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre – Análise da legalidade e conformidade com a legislação aplicável.*

Ao Senhor Agente de Licitação do Município de Campestre/MG,

1. RELATÓRIO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A finalidade do processo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme a justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Foram anexados ao procedimento os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Classificação Orçamentária;
- Autorização/ Declaração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-Termo de Adequação de Modalidade;

-Despacho;

-Memorando 015/2026;

-Instauração.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Dessa forma, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da Procuradoria- Geral do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. Do procedimento para contratação direta

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública. Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

Nessas hipóteses, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Recomenda-se que a Administração Pública, ao optar por não realizar o certame, fundamente de maneira clara e objetiva a escolha do fornecedor ou prestador de serviços, garantindo a transparência do processo e prevenindo eventuais questionamentos. Dessa forma, a contratação direta deve ser utilizada de maneira excepcional, respeitando os critérios legais e visando sempre o atendimento do interesse público de forma eficiente e econômica.

2.3. Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

No caso dos autos pretende-se realizar chamamento público para “

Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre”.

Sendo a modalidade escolhida a Chamada Pública, por entender ser a modalidade mais adequada a atender o objeto pretendido da administração, coadunando com os preceitos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Federal nº 14.133/21, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Neste compasso o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido aos interesses públicos do Município.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art.74 caput, da Legislação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Neste sentido, diz Marçal Justen Filho (2008)¹ :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Administração Pública, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Importante frisar que a Lei Federal nº 13.019/14, delimita a Chamada Pública como um procedimento para firmar parceria por meio de termo de colaboração e fomento, observando os princípios administrativo e licitatórios, conforme art. 2º, XII, ora transcrito:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Urge elucidar que, para aquisição do objeto almejado, utiliza-se o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, que trata da alimentação escolar, dispondo assim:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conforme leitura do dispositivo acima, infere-se que afora as possibilidades de dispensa previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a norma específica que trata do programa da alimentação escolar previu outra hipótese de dispensa, que é aquela que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Neste sentido, deve-se considerar a orientação contida na Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, no presente caso em especial o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 20. Senão vejamos:

Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º **Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 21 Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

O §2º do art. 20 define a chamada pública como sendo “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações”.

Com a possibilidade de dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, nos termos do §1º, do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Dessa forma, entende-se que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender o limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Pois bem, diante do objeto escolhido entende-se plenamente possível e cabível a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a chamada pública, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que o objeto do presente procedimento administrativo trata de aquisição de gêneros alimentícios, com fins de composição da merenda escolar para atender as disposições do PNAE em atinência a educação no âmbito local, constata-se a legalidade na realização de procedimento administrativo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, tendo em vista o objetivo de atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Campestre, de acordo com as diretrizes do referido Programa.

Não obstante a referência aos princípios constitucionais que balizam a atuação do Estado através da administração pública, os quais seguem devidamente referenciados no presente parecer e certamente são de observância obrigatória por esta municipalidade, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 também reitera a vinculação da faculdade à Administração pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações através da chamada pública, conforme já demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com base no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 25 do festejado Diploma, nos seguintes termos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 : a) descrição do objeto; b) forma de prestação de serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato, senão, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Compulsando os autos, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem. Ademais, está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

3. EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelos créditos classificados na rubrica orçamentária, devidamente aprovada.

O Serviço Municipal de Contabilidade declarou que existe adequação orçamentária para a referida aquisição. Reiteramos que não é papel da Procuradoria- Geral do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

4. CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO DA MINUTA E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA FASE INTERNA**, podendo o processo seguir os tramites regulares nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, não existindo óbices jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer.

Campestre, 9 de janeiro de 2026.


LETICIA DE LIMA RODRIGUES

Procuradora-Geral do Município

OAB/MG nº 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo 009/2026 – Inexigibilidade 004/2026 – Credenciamento 001/2026 – Chamada Pública 001/2026

A Administração Pública do Município de Campestre/MG, por meio do Agente de contratação abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não realizou a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local, tendo em vista a inexistência de veículos de comunicação com essa característica no município.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato em jornal de grande circulação deve ser feita conforme a realidade de cada localidade. Na ausência desse tipo de veículo, a Administração deve adotar outros meios que assegurem a publicidade do certame, sem que isso implique nulidade do processo licitatório.

A presente justificativa está fundamentada nas seguintes manifestações:

- **Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCEMG:** Recomenda que, nos casos em que não se realizará a divulgação em jornal de grande circulação local, a Administração Pública apresente justificativa formal escrita, a ser juntada aos documentos da fase interna da licitação, explicando as razões da não publicação.
- **Deliberação do Tribunal Pleno do TCEMG:** Estabelece que a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, desde que a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a transparência e a ampla publicidade dos atos licitatórios por meio dos seguintes veículos oficiais e acessíveis à população e aos interessados:

- Diário Oficial do Município de Campestre (DOEMC);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Site oficial da Prefeitura de Campestre/MG – www.campestre.mg.gov.br ;
- Associação Mineira de Municípios (AMM).

Reafirma-se, assim, que foram adotadas todas as providências necessárias para garantir a ampla divulgação do edital, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campestre/MG, 12 de janeiro de 2026.


Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de contratação

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:2BACB7BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 33/2024**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0033/2024 - PERÍODO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00346/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0061/2023**

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 681.***.***-**, brasileiro, denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **Belmiro José Tavares**, inscrito no CPF sob nº 313.***.***-**, com endereço à Rua Bernardo Guimarães, 1180 – APTO 602, Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto a Renovação Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Altera a vigência para até **24/01/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre do Memorando nº 043/2025, oriundo do Departamento de Recursos Humanos e do Parecer Jurídico nº 332/2025, de comum acordo com a CONTRATADA, amparado na Cláusula Nona do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato e aditivos.

Fica eleito o foro da comarca de Campanha/MG para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campanha/MG, 09 de Janeiro de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

BELMIRO JOSÉ TAVARES

CPF nº: 313.559.516-15
Contratada

Visto Jurídico:

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:78674E1D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 003/2026/DL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 002/2026 – INEXIGIBILIDADE 002/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato 003/2026/DL - Processo Administrativo 002/2026 –

Inexigibilidade 002/2026. Objeto: Locação de imóvel urbano para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Dr. José Luiz, nº 12, Centro, CEP 37.730-000, nesta cidade de Campestre – MG. Contratado: Contrato 003/2026/DL - **Raquel do Carmo Franco**, CPF nº 034.045.746-56, com valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) e valor mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Vigência: O presente instrumento terá vigência do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:11379E03

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO 001/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato – Processo Administrativo 001/2026 – Inexigibilidade 001/2026. Objeto: O objetivo principal da contratação é a locação de imóvel urbano, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, localizado à Rua Isaac Simão, nº 330, Centro, CEP 37.730-000, nesta cidade de Campestre – MG. Contrato 002/2026/DL – **Janaina Fernanda Ramos Ribeiro**, CPF nº 089.975.026-54 e **Fernando Aparecido Ribeiro**, CPF nº 038.170.726-19, com valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) e o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O presente instrumento terá vigência do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:D63A15E4

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO
LICITATÓRIO 111/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 065/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato do segundo termo aditivo - Processo Licitatório 111/2025 – Pregão Eletrônico 065/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo do contrato 141/2025/DL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de item ao Contrato nº 141/2025, firmado com a empresa GENTE SEGURADORA S/A, para inclusão da cobertura securitária do veículo RENAULT MASTER AMB, recentemente incorporado à frota municipal, nas mesmas condições técnicas, garantias e modalidades previstas no contrato principal. O acréscimo ora ajustado não implica alteração da vigência do Contrato nº 141/2025, a qual permanece vigente pelo prazo originalmente pactuado, restringindo-se o presente aditivo exclusivamente à inclusão do referido veículo na apólice de seguro vigente, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Valor do Aditivo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Contrato 141/2025/DL_ **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ N. 90.180.605/0001-02.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:AABF179A

**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026, INEXIGIBILIDADE
004/2026, CREDENCIAMENTO 001/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Administrativo 009/2026, Inexigibilidade 004/2026, Credenciamento 001/2025. Torna pública a Chamada Pública nº

001/2026, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo o núcleo de alimentação na oferta da merenda escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O recebimento dos projetos será a partir do dia 12 de janeiro de 2026 e a sessão pública de análise da documentação ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2026 às 08h30. O Edital estará aberto para novos credenciamentos até 12 de junho de 2026. Informações: (35) 98423-5170. Edital: www.campestre.mg.gov.br.

ELIANA MARIA MUNIZ -

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Marcela Eduarda Fernandes de Moura

Código Identificador:1D99F6BB

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO _ Processo Administrativo nº 008/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026. O Município de Campestre/MG, por meio de sua Prefeita Municipal, torna pública a declaração, ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Utilização dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, órgão integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, para publicação de matérias legais, institucionais e administrativas de interesse do Município no Diário Oficial da União – DOU, conforme demanda da Administração. Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ -

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Marcela Eduarda Fernandes de Moura

Código Identificador:0EB08B15

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2025 CONTRATO ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 01/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2025

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 29/2025
Concorrência Eletrônica: nº 01/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA:

CONSTRUTORA TS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 46.800.853/0001-09, com sede na cidade de Corrego Danta - MG, na Rua Orsine Borges, nº 130, Bairro Rosario, Cep nº 38.990-000, neste ato representada pelo Sr. Thiago Sidnei Silva, CPF nº xx3.8xx.xx6-xx., tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de Prestação de serviço, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2025 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 a 12 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É condição de eficácia do presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 36/2025 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.

2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo nº 36/2025.

2.3. O presente 2º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 09 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS -

Pref. Municipal de Campos Altos - MG.

Publicado por:

Paulo Junior da Silva

Código Identificador:7BD36045

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 619/2026

Dispõe sobre revogação do decreto de designação de servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68;

Considerando a alta médica e o consequente retorno da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Maria Izabel Manequinha às suas funções,

DECRETA

Art. 1º: Fica revogado o Decreto nº 402/2025 de 30/09/2025 que designou a Servidora Dulce Correa Teixeira, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º: A Servidora Dulce Correa Teixeira retorna ao seu cargo de Secretária-Adjunta nesta data.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de janeiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria de Souza

Código Identificador:50AC0A2D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 620/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR FUNÇÃO DE ENCARREGADA DE ÁREA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e no art.23 da Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, a Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF: *****.202.***-95**, titular do Cargo



CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO XIII - Nº 2.282

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

09/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato 003/2026/DL - Processo Administrativo 002/2026 – Inexigibilidade 002/2026. Objeto: Locação de imóvel urbano para o funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Dr. José Luiz, nº 12, Centro, CEP 37.730-000, nesta cidade de Campestre – MG. Contratado: Contrato 003/2026/DL - **Raquel do Carmo Franco**, CPF nº 034.045.746-56, com valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) e valor mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Vigência: O presente instrumento terá vigência do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. Eliana Maria Muniz - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO _ Processo Administrativo nº 008/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026. O Município de Campestre/MG, por meio de sua Prefeita Municipal, torna pública a declaração, ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Utilização dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, órgão integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, para publicação de matérias legais, institucionais e administrativas de interesse do Município no Diário Oficial da União – DOU, conforme demanda da Administração. Campestre/MG, 09 de janeiro de 2026. Eliana Maria Muniz - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Administrativo 009/2026, Inexigibilidade 004/2026, Credenciamento 001/2025. Torna pública a Chamada Pública nº 001/2026, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo o núcleo de alimentação na oferta da merenda escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O recebimento dos projetos será a partir do dia 12 de janeiro de 2026 e a sessão pública de análise da documentação ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2026 às 08h30. O Edital estará aberto para novos credenciamentos até 12 de junho de 2026. Informações: (35) 98423-5170. Edital: www.campestre.mg.gov.br. Eliana Maria Muniz - Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:18
178400000157

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CAMPESTRE:1817840000
0157

Dados: 2026.01.09
20:20:30 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete da Prefeita
Departamento de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de

Campestre

Olá, hoje é
12 de janeiro de 2026

[Cidade](#) [Setores](#) [Notícias](#) [Downloads](#) [Transparência](#) [Contato](#) [Leis](#)



[Início](#) > [Licitações](#) > [Processos Licitatórios](#)

Processo Administrativo 009/2026 - Inexigibilidade 004/2026 - Credenciamento 001/2026 - Chamamento Público - Agricultura familiar I

Arquivos:

Edital e Anexos - [Download do arquivo](#)

Edital de Chamamento Público nº 4/2026



Última atualização 12/01/2026

Acessar Contratação

Local: Campestre/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPESTRE

Unidade compradora: 020501 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não se aplica

Data de divulgação no PNCP: 12/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/02/2026 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18178400000157-1-000008/2026 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

Generos Alimentícios Agricultura Familiar/PNAE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 241.182,07

Itens		Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕	
Edital		12/01/2026 - 13:45:37	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



DECLARAÇÃO

Eu, **Gilvani José Garcia**, para os devidos fins, certifico que, a pedido do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campestre, foi realizado anúncio na Rádio Comunitária **Campestre FM**, no período de 12/01/26 a 02/02/26, referente ao Chamamento Público – Processo nº 009/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, Credenciamento nº 001/2026 para credenciamento de fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O anúncio veiculado informou que o edital, contendo as condições e demais orientações para participação, poderia ser obtido no Departamento Municipal de Licitação, localizado na Rua Cel. José Custódio, nº 84, ou no endereço eletrônico oficial do Município: www.campestre.mg.gov.br.

Também foram divulgadas as seguintes informações:

- Prazo máximo para protocolo de habilitação e projeto de venda: 12/06/2026, às 08h;
- Data e horário da sessão pública para análise de documentação: 02/02/2026, às 08h30;
- Produtos aceitos nos projetos de venda: mandioquinha, alface, banana nanica, banana prata, batata inglesa, batata-doce, beterraba, brócolis, cenoura, couve manteiga, feijão, frutas vermelhas congeladas, pão caseiro, pepino, pó de café, repolho, rosca caseira, tomate e maracujá.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campestre, 02 de fevereiro de 2026.



Rádio Campestre FM – 105,9 MHZ
Gilvani José Garcia - Diretor
CPF: 658.603.226-16
RG: M-5.428.122

